



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Contrato nº 1115/2026/PGE-DERADM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE 02 (DOIS) SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO (CI) DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA (DER/RO), PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLES INTERNO E EXTERNO, COMPLIANCE, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, CNPJ nº 04.285.920/0001-54, sediado na Avenida Farquar, nº 2.986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA**, nomeado conforme Decreto nº 32.106 de 05 de outubro de 2026, DOE Edição 191, de 05 de outubro de 2026, e a **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1.765, Salas 05 e 06, Praia do Canto, em Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **PIERRE CUNHA DE ALMEIDA**, RG nº 1.1**. **2 SSP/ES, CPF nº 862.***.***- *0, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0009.010282/2026-11** que deu origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SOB A HIPÓTESE DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei nº 14.133/21, bem como demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a capacitação e desenvolvimento de 02 (dois) servidores do Controle Interno (CI) do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), para participação no curso "**Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**", com base no Manual de Normas dos Trabalhos de Auditoria aplicável ao Setor Público (MNTASP), a ser realizado no período de **20 a 23 de outubro de 2026**, na modalidade presencial, na cidade de **São Paulo/SP**, com carga horária total de **25 horas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atendimento da necessidade, serão necessárias 02 (duas) inscrições individuais, conforme Memorando 119 (id. 77096454) e demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Inscrição no curso " Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos ".	Unidade	02

PARÁGRAFO TERCEIRO - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Os serviços serão prestados em sua totalidade, conforme cronograma apresentado, sendo, portanto, finalizada a prestação de serviços com a finalização dos conteúdos expostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência.
2. A proposta do contratado.
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

0.1. Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará atualização e aperfeiçoamento em área estratégica para a atuação dos servidores do DER/RO, com enfoque em auditoria governamental, controles interno e externo, compliance, governança e gestão de riscos na Administração Pública, especialmente quanto ao Manual de Normas dos Trabalhos de Auditoria aplicável ao Setor Público (MNTASP), ao art. 74 da Constituição Federal, ao Modelo de Três Linhas de Defesa, aos controles internos e à gestão de riscos e integridade. O conteúdo do curso abrange temas diretamente relacionados ao aprimoramento da atuação dos profissionais que exercem funções de controle interno e auditoria, contribuindo para maior eficiência, conformidade legal, prevenção de falhas e melhoria dos resultados institucionais no âmbito do Departamento.

0.2. Este curso é destinado a controladores, auditores, servidores públicos que atuam diretamente com o controle interno ou com a auditoria, bem como a secretários, diretores, gerentes, ordenadores de despesa, administradores, contadores, coordenadores, profissionais de controle externo e interno e profissionais das demais áreas de execução financeira, orçamentária e patrimonial no âmbito governamental que tenham interesse sobre o assunto. Assim, o público-alvo do curso é compatível com o perfil dos servidores indicados, considerando sua atuação no Controle Interno, unidade responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da gestão e pelas rotinas de controle interno no âmbito do DER/RO.

0.3. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Folder (id. 76807118), que informa o seguinte:

- 0.3.1. O curso ocorrerá na modalidade presencial, nos dias **20 a 23 de Outubro de 2026**, na cidade de **São Paulo/SP**.
- 0.3.2. O curso apresenta duração de **04 (quatro) dias** com uma carga horária de **25 horas**;
- 0.3.3. O evento abordará conteúdos seguindo a programação:

Legislação:

- Lei 10180/2001; Decreto 3591/2000; Decreto 9203/2017;
- IN MP CGU 01/2016; IN CGU 03/2017; IN CGU 24/2015;
- Normas Profissionais Internacionais de Auditoria Interna (IPPF);
- Operacionalização das Atividades de Auditoria Interna; Modelo de Três Linhas de Defesa; Controles Internos: Estrutura Integrada (COSO ICIF);
- Gestão de Riscos Organizacionais (COSO ERM, ISO 31000 e Manual de Avaliação do Grau de Maturidade de Gestão de Riscos de órgãos e entidades do TCU).

Conceitos fundamentais:

- Tipos e Formas de Auditoria;
- Auditoria de Processos de Contas. Auditoria Contábil. Auditoria Operacional;
- Auditoria baseada em riscos: Conceito e metodologia.

Normas e procedimentos de auditoria:

- Normas Nacionais e Internacionais de Auditoria Interna;
- Importância e papel que desempenha;

- A estrutura do Controle Interno no executivo;
- Independência e estrutura básica;
- Abrangência e atuação;
- Responsabilidades da Auditoria Interna;
- PAINT e RAINTE;
- Definição e princípios de Controle Interno;
- Modelos de Controle e Auditoria Interna no Setor Público;
- O processo de auditoria, com foco no planejamento do trabalho;
- Boas práticas.

Governança, compliance e gestão de riscos:

- Decreto 9.203/2017 e Instrução Normativa MP CGU 01/2016;
- Referencial de Governança Organizacional no Setor Público publicado pelo TCU;
- Práticas relacionadas aos mecanismos de governança de liderança, estratégia e controle e modelo de avaliação aplicado à governança e à gestão de aquisições públicas e de pessoas;
- Promoção de Integridade e compliance: Os papéis da liderança e do controle interno e/ou da auditoria interna; plano de Integridade e boas práticas;
- Modelo de Três Linhas de Defesa;
- Gestão de riscos: COSO ERM, ISO 31000 e boas práticas;
- Metodologia do TCU de avaliação da maturidade da gestão de riscos de órgãos e entidades;
- Aplicação prática;
- Gestão de riscos e controles internos nas aquisições públicas (RCA). Aplicação prática.

0.4. Serão contratadas 02 (duas) vagas para o curso, no valor unitário de R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), totalizando **R\$ 9.580,00 (nove mil quinhentos e oitenta reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo na Proposta (id. 77096724) da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do curso, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

0.5. O corpo docente indicado pela empresa para ministrar as palestras e oficinas, com seus currículos são:

a) **MARCELO ARAGÃO**, Auditor da CGU (14 anos) e do TCU (18 anos). Hoje, Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde do TCU. Auditor da Controladoria-Geral da União, onde exerceu, entre outras, as funções de Secretário-Adjunto da Secretaria Federal de Controle Interno e chefe da CGU em três Estados da federação. Como Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, exerceu, entre outras, as funções de Assessor do Secretário-Geral de Controle Externo, Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas e coordenador do projeto Controle Externo do Mercosul. É autor de dois livros de auditoria pela editora Método e de outras obras, em conjunto com outros professores, Ed JusPodivm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a subcontratação, tendo em vista o §4º, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa responsável pelo curso será a **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ nº **35.963.479/0001-46**, que realizará o evento "**Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**", a ser realizado no período de **20 a 23 de outubro de 2026**, na modalidade presencial, na cidade de **São Paulo/SP**, com carga horária total de **25 horas**.

1. No que tange ao horário de início e encerramento, deverão seguir o disposto no Cronograma do Curso exemplificado no quadro de resumo:

DIA	INÍCIO	ENCERRAMENTO
20/10	08:30	16:30
21/10	08:30	16:30
22/10	08:30	16:30
23/10	08:30	12:30

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja mudança no local, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com 03 (três) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de garantia para execução do objeto é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos moldes do art. 140, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, obedecendo aos seguintes critérios:

- **I - PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- **II - DEFINITIVAMENTE**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese do parágrafo anterior, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de **R\$ 9.580,00 (nove mil e quinhentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido objeto de contratação tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	FONTES DE RECURSO	UNIDADE GESTORA	NATUREZA DE DESPESA
26.122.1015.2087	339	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001	11025	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens, a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB n.º 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III. A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e os débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da

seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365 I = ...

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou incidam sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, traslado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder integralmente por perdas e danos que causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO: Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Disponibilizar o local para realização da capacitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ministrará a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Emitir Certificados de Conclusão no final da capacitação, para cada servidor participante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A contratada obrigatoriamente deverá se cadastrar no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar informações indispensáveis à regular execução do contrato e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput). Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII.

PARÁGRAFO SEXTO - GESTÃO DO CONTRATO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o [Art. 155 da Lei n.º 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - dar causa à inexecução total do contrato.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato.

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia.

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato do objeto não entregue por dia de atraso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **PARÁGRAFO**.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, as mesmas deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO NONO: São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- c) Comportamento inidôneo.
- d) Fraude fiscal.
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			

07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no PARÁGRAFO anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas estaduais.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, não sendo possível prorrogação contratual para o presente objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração

substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e à proposta da empresa (inciso II, Art. 92, Lei n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, data certificada pelo sistema.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

Diretor Geral

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO

PIERRE CUNHA DE ALMEIDA
Representante da empresa contratada
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

*Instrumento vistado pela Procuradoria Geral do Estado,
por meio do Procurador que assina o presente, na forma do art. 22, inciso I,
da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,
com base estritamente nas informações e documentos constantes
dos autos do processo administrativo.*



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA, Diretor(a)**, em 19/10/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE CUNHA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 22/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77798148** e o código CRC **A259F565**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.010282/2026-11

SEI nº 77798148